

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023-PMI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023-PMI
PREGÃO Nº 005/2023-PMI

O **MUNICÍPIO DE IRATI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ-MF sob nº 95990.230/0001-51, com sede administrativa sito à Rua João Beux Sobrinho nº 385, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **NEURI MEURER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Irati, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o Senhor **ALAN RICARDO REICHERT**, inscrita no CPF sob nº 0**.***.***-80, sito à Rua Padre Darci, nº 301, centro, na cidade de Bom Jesus do Oeste/SC, de ora em diante denominado de **CONTRATADO**, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 08/06/94, bem como através da proposta de pessoa física, entabulam e convencionam o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE TREINADOR ESPORTIVO BACHAREL EM EDUCAÇÃO FÍSICA, COM REGISTRO NO CONSELHO RESPECTIVO, PARA EQUIPES ADULTO MASCULINO E FEMININO, 08 HORAS SEMANAIS, E ACOMPANHAMENTO QUANDO EM DESLOCAMENTOS DE CARÁTER DESPORTIVO, FORA DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE IRATI/SC, PERÍODO DE MARÇO A DEZEMBRO DE 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

O presente Contrato tem o valor de **R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais)**, a serem pagos em 10 (dez) parcelas mensais, de acordo com o andamento dos serviços, pelo período de 07 de março de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo primeiro - O valor supra referido incluem todas as despesas concernentes à entrega do objeto, como impostos, taxas, fretes, contribuições e outras que se fizerem necessárias à plena e completa execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal **de Irati SC, conforme abaixo:**

ÓRGÃO: 04 - SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
ATIVIDADE: 2020 – Manutenção DAS Ativ. Esportivas e de Lazer
ELEMENTO DE DESPESA: (77) 3390.36.06.1500 – Serviços Técnico-Profissionais – Pessoa Física R\$ 37.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços terão seu início no ato da assinatura deste Contrato, pelo prazo inicialmente contratado, podendo ser renovado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra empenho, no prazo de **até 30 (trinta) dias** após a prestação de serviços mensais com apresentação da Nota Fiscal.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização descrição sobre o objeto contratado.

Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta da empresa licitante, vedado o pagamento para terceiros. Caso a conta para crédito não for de Banco oficial, o valor relativo à transferência será descontado do crédito líquido a receber.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 07 de março de 2023 até a data de 31/12/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a contratante estará sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93 para este método de contratação, bem como no Edital de Pregão nº 005/2023, do qual fica este Contrato vinculado.

Parágrafo segundo - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

Este Contrato vincula as partes à Proposta constante do Processo Licitatório nº 010/2023, Pregão nº 005/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Quilombo - SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem de acordo, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares, pertinentes firmando-o em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Irati SC, 07 de março de 2023.

NEURI MEURER
CONTRATANTE

ALAN RICARDO REICHERT
CONTRATADO

Testemunhas:

MAURICIO EDUARDO ZANELLA
CPF: 526.034.319-00

GILVÂNIA JOSÉ MARIA
CPF: 085.699.779-05